



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcp@hotmai.com



CONTRATO Nº 003/2022

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
CANABRAVA PI E A EMPRESA AUDIR E ANTONIO
AUTOPOSTO LTDA TENDO POR OBJETO
“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A
DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
CANABRAVA– PI”.

Aos dois dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 12.066.973/0001-02, com sede Av. São João Batista, nº 580, Centro, São João da Canabrava PI, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Elson Silva de Sousa, CPF Nº 737.500.503-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **AUDIR E ANTONIO AUTOPOSTO LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.672.916/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 19.471.317-2, estabelecida na cidade de Bocaina, à Rua Elias Martins, loteamento Almerinda Maria de Moura Sousa, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Audir Galdino da Costa, inscrito no CPF nº 451.216.563-00 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA– PI”, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI**, do Pregão Eletrônico nº 003/2022, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 006/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO LOTE**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcp@hotmai.com



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA– PI.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 006/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

4.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

4.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcp@hotmai.com



4.1.3 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.1.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

4.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo o maquinário e os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários ao completo abastecimento que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento.

5.3. Ter disponível os equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com



5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento e de armazenamento de combustível.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade do combustível fornecido.

5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O produto será considerado aceito, depois de conferido, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2 – Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante.

6.2.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.

6.3 – O contratado ficará obrigado fornecer o objeto quando requisitado de imediato a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com



6.4 – O contratado deverá disponibilizar o abastecimento imediatamente após a solicitação, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

6.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.6 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou ao término dos produtos do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 123 190 520 510	PREFEITURA	04.122.0002.2201.0000 12.361.0009.2501.0000	33.90.30
113	FUNDEB	12.361.0024.2512.0000	33.90.30
311 390	FMAS	08.122.0002.2701.0000	33.90.30



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpl@hotmail.com



213 214 220 290	FMS	10.301.0016.2801.0000	33.90.30
--------------------------	-----	-----------------------	----------

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$5,52 (CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, totalizando o valor de **R\$662.400,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** para o **ITEM I - OLEO DÍSEL S-10** e o valor unitário de **R\$6,99 (SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, totalizando o valor de **R\$223.680,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)** para o **ITEM II- GASOLINA COMUM**, conforme aquisição dos produtos efetivamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

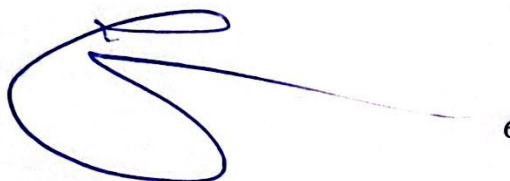
10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

12.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

12.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpl@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE** em portaria publicada para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

14.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

14.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São João da Canabrava-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São João da Canabrava - PI, 01 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com



CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI
Elson Silva de Sousa
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Audir Galdino da Costa

AUDIR E ANTONIO AUTOPOSTO LTDA
Audir Galdino da Costa
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Luana Lima
CPF: 061.599.263-30
RG: 3.511.659

Maiara Gíthia de Sousa
CPF: 039.080.513-04
RG: 2.949.882

EM BRANCO